



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
MANDADO DE INTIMAÇÃO

221
①

Abelardo Inácio da Silva, Delegado de Polícia Civil, com atribuições na **DELEGACIA ESPECIAL DE TURISMO de Aracaju**, no exercício de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

MANDA a qualquer Agente de Polícia desta unidade policial a quem este for apresentado, indo devidamente assinado, que em seu cumprimento **INTIME** para comparecer a esta unidade policial, situada na **Avenida Santos Dumont, bairro Atalaia, Aracaju/SE**, a parte abaixo qualificada:

NOME OU APELIDO	WELKER VITOR DOS SANTOS
ENDEREÇO	RUA ZAQUEU BRANDÃO, Nº521, BAIRRO SÃO JOSÉ. ARACAJU-SE
FINALIDADE	Prestar esclarecimentos referente ao IP:149/2017
DATA DA AUDIÊNCIA	21/05/18
HORÁRIO	10:00H
ADRYELLE	

Obs.: DEVERÁ TRAZER O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL.

O não comparecimento injustificado poderá configurar o crime de desobediência (Art. 330 do C.P. B).

CUMPRA-SE.

Aracaju/SE, 15 de maio de 2018.

Abelardo Inácio da Silva
Delegado de Polícia

Ciente da intimação que me foi feita no dia ____/____/2018, às ____ horas,

VISTO DO INTIMADO

- Certifico que o mandado supra foi () cumprido () não cumprido.
 não existe este endereço; casa fechada permanentemente;
 recusou a receber a intimação; o intimado não reside no endereço segundo o(s) vizinho(s) _____;
 o(a) intimado(a) só chega em casa após às 18 horas;
 este número não existe; deixei a intimação por baixo da porta.



PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
DELEGACIA ESPECIAL DE TURISMO - DETUR
Rua Santos Dumont, Atalaia, Aracaju, Sergipe. Tel.: 79 3226 1400.

222
①

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que nesta Delegacia Especial de Turismo-DETUR, foi instaurado o inquérito policial nº149/2017, para apurar o crime de estelionato, tendo como vítima **Nadja Seixas Prado**, brasileira, solteira, RG:1.027.924 SSP/SE, CPF: 361.719.805-87 residente e domiciliada na Av. Dr Silvio Cabral de Santana, nº500, casa 17, Cond. Guilhermino Resende, bairro Aruana.

Tendo nesse procedimento investigatório, sido comprovado que a senhora Nadja Seixas Prado, foi vítima de crime de estelionato e outras fraudes, a qual tem sido constantemente mutada pela SMTT, pelo DNIT e DETRAN, sob o fato de está conduzindo o veículo marca Chery, modelo Tiggo, placa policial IAM-4254, entretanto esta senhora nunca esteve a conduzir o tal veículo, pois, fora o veículo referido financiado junto a instituição bancária BV financeira por criminosos em nome da mesma, fato esse, após a apreensão do veículo pela Delegacia de Turismo, fato que se deu no dia 19 de junho de 2018, por policiais da unidade, constatou-se que o veículo estava a mais de um ano nas mãos dos **indiciados Jordan Mota dos Santos e Valmir Costa**, nos crimes já referidos.

Dessa forma, a autoridade policial da Delegacia Especial de Turismo, informa as autoridades administrativas e policiais do DETRAN, DNIT, SMTT /ARACAJU e ao representante da BV financeira e autoridade judiciária, na presente investigação e indiciamento dos mesmos, demonstrando nenhuma participação nos eventos delitivos e administrativos da senhora **Nadja Seixas Prado**.

O referido é verdade e dou fé.

Aracaju, 05 de julho de 2018.


Abelardo Inácio da Silva
Delegado de Polícia Civil
Delegacia Especial de Turismo



PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
DELEGACIA ESPECIAL DE TURISMO - DETUR
Rua Santos Dumont, Atalaia, Aracaju, Sergipe. Tel.: 79 3226 1400.

223

TERMO JUNTADA

Nesta data, certifico que após várias tentativas de contato com Welker Vitor dos Santos, através do número de telefone 79 99812-7892, não obtivemos sucesso.

O referido é verdade e dou fé.

Aracaju, 12 de julho de 2018.


Abelardo Inácio da Silva
Delegado de Polícia Civil
Delegacia Especial de Turismo



PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
DELEGACIA ESPECIAL DE TURISMO - DETUR
Rua Santos Dumont, Atalaia, Aracaju, Sergipe. Tel.: 79 3226.1400.

224
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que, após tentativa de localizar Suzana dos Santos, através do endereço Rua Boa Viagem, nº33, Bairro Industrial, Aracaju-SE, não foi possível localizá-la, pois segundo informações do vizinho Geraldo, a casa pertence a família da referida, mas não há ninguém morando.

O referido é verdade e dou fé.

Aracaju, 19 de julho de 2018.

Abelardo Inácio da Silva
Delegado de Polícia Civil



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA
DELEGACIA ESPECIAL DE TURISMO - DETUR

225

RELATÓRIO

Inquérito Policial nº 149/2017
Autor: Jordan Mota dos Santos e Valmir Costa
Vítima: Nadja Seixas Prado
Fato Típico: Art. 171 do Código Penal.
Local do fato: Aruana, Aracaju/SE.

Excelentíssimo Juiz (a),

O Delegado de Polícia Civil do Estado de Sergipe, lotada nessa Especializada, que esta subscreve, com fulcro no § 4º do art. 144 da Constituição Federal, passa a expor, em minucioso relatório, os fatos apurados nesta Investigação nos termos a seguir delineados.

1. DOS FATOS

Foi instaurado a presente Investigação policial, mediante **Portaria sob boletim de ocorrência nº 2017/06519.0-003926**, registrado na **DETUR**, cujo crime foi praticado pelos autores **Jordan Mota dos Santos e Valmir Costa**, o qual tem como fato típico o previsto no **Art. 171 do Código Penal**.

Ocorre que, no dia 12 de junho de 2016, a vítima Nadja Seixas Prado, recebeu em sua residência o primeiro boleto de financiamento do banco Santander, em seu nome, referente a um veículo motocicleta da marca Yamaha, quando compareceu a respectiva empresa e após solicitado alguns documentos a vítima, foi constatado uma possível fraude.

No dia 19/06/2017, recebeu outro carnê, dessa vez, referente a um empréstimo realizado junto a BV financeira, associada ao banco do Brasil, no qual informaram que além do empréstimo fora financiado um veículo marca Cherry, modelo Tiggo de cor prata, com placa policial IAM-4254, tendo sido celebrado pelo contrato nº121.920.0000.3236. A vítima tomando conhecimento do que estava acontecendo, se dirigiu até o DETRAN para buscar

Av. Santos Dumont, s/nº, Bairro Atalaia,
Aracaju/SE.
Fone (79) 3226-1400.



226
D

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA
DELEGACIA ESPECIAL DE TURISMO - DETUR

detalhes, onde foi confirmada que o veículo estava financiado no nome da declarante e já possuía algumas multas.

Já no dia 27/07/2017, recebeu uma carta de aviso de Débito do SPC, referente a uma dívida, tendo como credora a empresa CASAS BAHIA, em razão de uma compra de um aparelho celular. A declarante informou que também foi até a empresa referida e foram aferidas informações através do contrato e foi constatado o mesmo número de telefone fornecido pela empresa YAMAHA. Neste mesmo dia, recebeu um certificado de seguro de veículo também pela BV financeira e no dia 28/07/2018, foi informada da aquisição de uma linha telefônica e cadastramento de um chip em seu nome.

No dia 15/07/2017, recebeu uma ligação de um homem se identificando como "Rodrigo" buscando algumas informações do veículo já referido, pois havia um anúncio na OLX. A declarante foi se certificar desde anúncio e pesquisou o veículo com mesmas referências passadas pelo "Rodrigo", mas apenas encontrou veículos da mesma marca e modelo com anos e cores diferentes. Dias após, essas pesquisas, precisamente no dia 22/07/2017, encontrou o referido veículos, porém, com a placa divergente da que tinha conhecimento, que estava sendo anunciado por Ronny Petterson e Renilson.

2. DOS DEPOIMENTOS

No depoimento de **Felippe Costa Alencar Barbosa**, declarante, relatou que, é marido da senhora Daniele Gama de Araújo antiga proprietária do veículo de marca Cherry, modelo Tiggor, de cor prata, com placa policial IAM-4554, mas que foi o declarante que colocou o anúncio na OLX e negociou com uma senhora que se identificou como Nadja Seixas Prado e operadora da BV financeira, de nome Fabiana. Informou que aconteceram dois encontros, um na casa do declarante, onde "Nadja" estava acompanhada com o marido que o mesmo não sabe informar o nome e um segundo encontro na galeria, no dia 24/05/2018. Citou a operadora Fabiana como a responsável por receber todos os documentos de crédito e encaminhamento



227
\$

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA
DELEGACIA ESPECIAL DE TURISMO - DETUR

dos mesmos após o pagamento. Que toda operação foi realizada tendo o valor de R\$20.000,00(vinte mil reais), sido depositados na conta de Daniele Gama de Araújo, esposa do declarante, que apenas fez assinar o recibo da venda do veículo e se apresentado no cartório para procedimentos cabíveis. Ratificou que, sua esposa não teve contato nenhum com a senhora "Nadja" ou com a operadora Fabiana e que foi o próprio declarante quem entregou pessoalmente, a chave e documentos do veículo referido.

Alguns dias depois, procurou novamente a financeira, onde foi atendido pelo operador conhecido como "KaKa", e entregou um valor total de R\$1.118,00(um mil cento e dezoito reais) referente ao pagamento do emplacamento e quitação de multas, pois a senhora "Nadja" já havia pedido várias vezes dinheiro emprestado para fazer o pagamento do respectivo emplacamento. Além desse valor, também, deixou o seguro do veículo referido, ativado ainda por um período de 15 dias.

Finalizou informando que, o marido de "Nadja" comentou, que a compra do veículo era para trabalhar com transporte escolar e foram até sua residência com um outro veículo da marca FIAT, modelo UNO VIVACE, de cor prata.

No depoimento de **Daniele Gama de Araújo**, declarante, relatou que, era proprietária do veículo de marca CHERRY, modelo TIGGO, placa IAM-4254, que o anúncio da venda do respectivo veículo foi colocado na OLX, pelo seu namorado Felipe, sendo o mesmo responsável também por toda negociação com a compradora. Ratificou que nunca viu a senhora "Nadja", apenas participou tirando uma foto do cartão com o número da conta que foi enviado para seu namorado Felipe, que posteriormente, enviou para a operadora Fabiana, da BV financeira e indo ao cartório para formalizar o recibo.

No depoimento de **Fabiana Santos de Santana**, declarante, relatou que, é operadora de crédito da BV financeira e responsável por receber e conferir os documentos das transações financeiras junto referida empresa. Que foi responsável por tal procedimento, neste



228

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA
DELEGACIA ESPECIAL DE TURISMO - DETUR

caso, apresentado, ou seja, foi responsável por colher e conferir assinatura do contrato no financiamento do veículo de marca CHERRY, modelo TIGGO, adquirido pela senhora que se identificou sendo Nadja Seixas Prado, no escritório de um correspondente bancário do senhor Anselmo.

Informou que, todas as assinaturas e documentos apresentados foram conferidos, não constatando nenhum erro aparentemente. **Reconheceu se tratar da cliente Nadja Seixas Prado, quando apresentada pela autoridade policial uma foto da referida, como a senhora que adquiriu o veículo referido vendido pelo senhor Felipe, namorado da antiga proprietária do veículo, Daniele Gama de Araújo.**

Informou também que, a senhora Nadja já havia financiado e quitado uma moto, anteriormente, junto à BV financeira, acontecendo o transtorno apenas com o financiamento do veículo referido, pois nenhuma parcela tinha sido paga. Acrescentou também que, existe um procedimento da empresa, após a venda, de confirmar os dados do contrato com o adquirente, onde no primeiro contato foi ratificado através de ligação efetuada pela central, localizada em São Paulo, já na semana posterior, a cliente Nadja entrou em contato central de atendimento da referida empresa para informar que não havia realizado nenhum financiamento.

Concluindo, lembrando-se da senhora Nadja, ter tido alguns desentendimentos com Felipe, acerca do pagamento do emplacamento e multas do veículo financiado e que Nadja pegou o documento do mesmo, diretamente com o despachante conhecido como "Kaka", o qual trabalha pela empregadora INDIANA.

No depoimento de **José Anselmo Barros de Santana**, declarante, relatou que, possui um escritório de financiamento correspondente à BV financeira e que foi procurado por uma senhora que se identificou como Nadja Seixas Prado, para saber se o declarante realizava financiamentos de veículos. Inicialmente a pretensão da referida era financiar um veículo, modelo SIENA, porém, quando realizaram todo procedimento para tal ato e o banco



229

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA
DELEGACIA ESPECIAL DE TURISMO - DETUR**

aprovado, o veículo já havia sido vendido para outra pessoa. A senhora "Nadja", alegando que precisava de um veículo para fazer uma viagem para visitar seu filho no estado de Alagoas, solicitou ao declarante que procurasse na OLX, outro veículo com as mesmas condições do SIENA.

O declarante encontrou o referido veículo e passou o contato telefônico do vendedor para que a negociação fosse diretamente realizada com o mesmo. Informou que não estava presente no momento da negociação com o vendedor, apenas teve a informação que, Nadja teria ido vê o veículo na residência do referido vendedor. Ressalta que, a única participação foi referente aos procedimentos do financiamento, com a presença da operadora da BV financeira, onde apresentaram os documentos originais como, identificação com foto e comprovante de residência, sendo as assinaturas conferidas, aprovadas e remetidos à financeira referida. A senhora Nadja apresentou também um contracheque, indicando que a mesma recebia um salário de aproximadamente R\$6.000,00(seis mil reais) e ocupava um cargo de professora do estágio.

Acrescentou que ao ligar para Fabiana, a operadora, para saber do carnê de pagamento, pois havia recebido uma ligação da senhora "Nadja" cobrando, visto que, queria adiantar o pagamento da parcela do veículo financiado, foi informado que a cliente Nadja havia ligado informando que tinha ido até a delegacia registrar um boletim de ocorrência, pois não havia financiado nenhum veículo. Estranhando sobre o que estava acontecendo, retornou para a Nadja que havia feito todo procedimento de financiamento com o declarante, entrou em contato com a referida e ao questionar sobre o assunto, a mesma negou o fato. Pediu que a senhora Nadja fosse ao seu escritório para esclarecer o assunto, mas ela não apareceu. Tentou por diversas vezes contato através dos números informados pela própria cliente, mas não obteve sucesso. Visualizou a foto da vítima apresentada pela autoridade policial, mas não reconheceu como mulher que foi até o seu escritório para fazer o financiamento do veículo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA
DELEGACIA ESPECIAL DE TURISMO - DETUR

230

de investigação através de inquérito policial, para apurar a situação.

Na Detur, quando chegou nesta delegacia, para prestar declarações, Jordan já estava com os documentos do carro, recibo sem assinatura, com o IPVA e com o valor do imposto em mãos para mostrar ao declarante.

Nos depoimentos de **Valmir Costa**, interrogado, em depoimento no dia 19 de junho de 2018, relatou que, adquiriu o veículo Cherry Tiggo, ano 2011, de cor prata, não recordando a placa, aproximadamente há um ano. Que com o interesse em comprar um carro, foi até loja do seu amigo Roberto Martins, onde o mesmo o apresentou **Suzana** que havia manifestado o interesse de vender um carro. **Suzana** justificou os documentos estarem em nome de outra mulher, informando que o carro era de uma amiga que não tinha mais condições de assumir as parcelas do financiamento do veículo. O interrogado comprou o veículo fazendo o pagamento de R\$ 6.200,00(seis mil e duzentos reais) diretamente a **Suzana** e um valor de R\$300,00(trezentos reais) de comissão fora pagos a Roberto.

Depois de 20 dias, após várias tentativas de contato com **SUZANA** e não obtendo êxito, resolveu vender o veículo, pois consumia muito combustível e a manutenção era cara. Colocou um anúncio na OLX e apareceu um interessado, efetuando a troca do veículo Tiggo, por um Siena. Já no ano de 2018, por coincidência, encontrou o veículo em posse de outra pessoa que ao ter conhecimento que o interrogado era o antigo proprietário, ia acionar a justiça, pois porque o veículo tinha restrição administrativa.

O interrogado, para evitar mais confusão, adquiriu veículo, tendo divulgado novamente na OLX a venda do referido veículo, onde o interessado Jordan aceitou a condição do veículo ter restrição administrativa e realizou o negócio.

Na data do depoimento, dia 19/06/2018, recebeu uma ligação de Jordan, pedindo que comparecesse à delegacia pois havia acontecido um incidente com o veículo. Após ter ciência do fato entrou em contato com **Suzana**, para comunicar o fato, que informou está morando atualmente no estado do Maranhão.



231
Ⓟ

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA
DELEGACIA ESPECIAL DE TURISMO - DETUR

No dia 05 de outubro de 2017, presentes as partes, **Nadja Seixas Prado, José Anselmo Barros de Santana, Fabiana Santos de Santana e Felipe Costa Alencar Barbosa**, para a **ACAREAÇÃO**, todos mantiveram os seus depoimentos anteriores. Quando apresentada a foto da cliente que teria feito o financiamento com o senhor José Anselmo, para a operadora Fabiana Santos, asseverou se tratar da mesma pessoa, porém, quando apresentada a foto da vítima, afirmaram não se tratar da mesma pessoa que fez o financiamento com ambos. Diante da vítima Nadja Seixas, Felipe Costa, não reconheceu esta como a pessoa que havia vendido o veículo. A "Nadja" a quem vendeu é a da foto que José Anselmo tinha apresentado. José Anselmo, depois de mostrar uma foto da cliente, conseguiu informações sobre a mesma com um conhecido que afirmou conhecer a referida e o nome da mesma ser SUZANA DOS SANTOS.

No depoimento de **Carlos Alberto Nunes Ramiro**, declarante, este relatou que, viu um anúncio na OLX do veículo em questão e ficou interessado. Entrou em contato com o vendedor Jordan e marcaram um encontro no dia seguinte. Jordan levou o carro, passou as informações de que o veículo não estava em seu nome nem o licenciamento e também questionou sobre o valor baixo do veículo, que foi justificado que pelo fato do veículo estar com alguns problemas mecânicos, o comprador gastaria com o conserto. Diante disso, fizeram o acordo que o declarante pagaria como forma de entrada o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) e o restante quando recebesse toda documentação. Questionou quem seria Nadja, e o vendedor lhe informou que era a proprietária do veículo e que ia entrar em contato com a mesma para trâmites de transferência dos documentos. Informou também que, já ficou com o carro e levou Jordan em casa. Manteve contato com Jordan durante a semana para ter informações em relação ao documento e o referido apenas informava que estava providenciando e tentando resolver a situação com o DETRAN.

Finalizou informando que, estava trabalhando com seu veículo, quando foi abordado por um policial que informou que o veículo era objeto de fraude e havia procedimento



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA
DELEGACIA ESPECIAL DE TURISMO - DETUR

232
D

No dia 20 junho de 2018, relatou ratificando tudo que havia dito em depoimento no dia anterior. Explicando com mais detalhes todo processo de como adquiriu e repassou o veículo citado no inquérito.

Nos depoimentos de **Jordan Mota dos Santos**, interrogado, informou que, procurando na OLX, encontrou um veículo do seu interesse, de marca CHERRY, modelo TIGGO, ano 2010, com a informação de que o referido veículo era "bom para interior", pois seria possível circular com o veículo sem documentos. Entrou em contato com o vendedor Valmir e marcou um encontro para saber a situação do veículo. Após constatar que o veículo não tinha nenhuma restrição, apenas multas, emplacamento pendente e dívidas no banco que seria resolvido com o filho da antiga proprietária do veículo, fechou negócio. Depois, por achar o carro com o custo alto de manutenção com gasolina, resolveu anunciar a venda, no site da OLX.

Informou que Carlos ficou interessado, foi informado de toda situação do veículo e para fechar negócio dirigiu-se até o DETRAN, acompanhado dos despachantes MAMEDE e IVAN para obter informações do que era necessário para fazer a transferência, mas que na manhã do dia 19, foi informado pelo comprador, que o veículo é proveniente de fraude e que não sabia dessa situação.

3. DAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDA

Juntou-se aos autos documentos, registrou-se o feito.

Foram autuados os documentos e nele se percebe todos os fatos.

Tomou-se declarações da vítima, testemunhas e dos autores.

Realizou-se diversas diligências para identificar os autores, com grande dificuldades e também apreender o carro.

4. CONCLUSÃO



233
D

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA
DELEGACIA ESPECIAL DE TURISMO - DETUR

Trata-se, a nosso juízo, do evento delitivo previsto no Art. 171 do CPB., praticados por **Jordan Mota dos Santos e Valmir Costa**.

Ressalta-se que, **Valmir Costa**, teve o veículo referido por duas vezes na sua posse e propriedade e de forma muito suspeita, recebeu de volta, depois, de 1 ano o carro, mesmo tendo conhecimento de que, o mesmo estava financiado sem saber informações da dona e com problemas no emplacamento e parcelas em débito. Ressalta-se ainda, que, **Jordan Mota dos Santos**, trabalha e lida com financiamentos de aposentados. Além de realizadas várias tentativas de localizar a referida **SUZANA DOS SANTOS**, através de contatos telefônicos indicados por **Valmir Costa e Jordan Mota**, e endereço solicitados mediante autoridade policial e não sendo localizada.

Diante dos fatos, REMETO os autos ao Juízo para que possa ser ouvido o Ministério Público e após, seja tomadas as medidas cabíveis do CPP.

Aracaju/SE, 25 de julho de 2018.

Abelardo Inácio da Silva
Delegado de Polícia Judiciária